



RESOLUÇÃO N.º 1277/2017 - CEPE/UEMA

Criar normas para realização de estágio pós-doutoral na Universidade Estadual do Maranhão.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO – UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, tendo em vista o prescrito no Estatuto da UEMA, em seu art. 46, inciso I e, considerando a necessidade de regulamentar a realização de estágio pós-doutoral na Universidade Estadual do Maranhão, considerando o que consta no processo n.º 215661/2017,

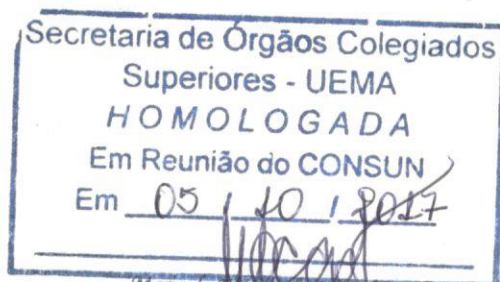
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar Normas para realização de estágio pós-doutoral na Universidade Estadual do Maranhão.

Art. 2º As Normas de que trata o artigo primeiro encontram-se no Apêndice I da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís (MA), 4 de outubro de 2017.



Maria de Fátima de C. Pinheiro
Secretária de Órgãos Colegiados
Superiores da UEMA

Prof. Dr. Gustavo Pereira da Costa
Reitor



APÊNDICE I

DA RESOLUÇÃO N.º 1277/2017-CEPE/UEMA.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Para fins desta Resolução, o estágio pós-doutoral é uma atividade de pesquisa realizada sob a forma de estágio por meio de portador do título de doutor junto ao programa de pós-graduação da Universidade Estadual do Maranhão.

Art. 2º A UEMA receberá candidatos a estágio pós-doutoral sob duas modalidades:

I - com financiamento de bolsa concedida por agência de fomento à pesquisa, diretamente para esta finalidade;

II - sem financiamento de bolsa concedida por agência de fomento à pesquisa.

Parágrafo único. A UEMA não fornecerá recursos materiais e financeiros destinados para realização das atividades de pesquisa, previstas no plano de trabalho do estágio pós-doutoral, limitando-se a disponibilizar a infraestrutura já existente em seus programas de pós-graduação.

Art. 3º As atividades no estágio pós-doutoral serão em tempo integral, salvo em casos autorizados pelo colegiado do programa de pós-graduação.

Art. 4º A duração do estágio pós-doutoral será de no mínimo três e de no máximo doze meses, podendo ocorrer até duas prorrogações de até doze meses cada, a critério do colegiado do programa.

Art. 5º O estágio pós-doutoral poderá incluir atividades de ensino em curso de pós-graduação e/ou de graduação, a ser definido com o supervisor responsável, em conformidade com a regulamentação da UEMA.

Parágrafo único. A participação em atividades de estágio pós-doutoral na UEMA não gera vínculo empregatício entre a Universidade e o pós-doutorando.

TÍTULO II DO ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL

Art. 6º Poderão participar de estágio pós-doutoral, na Uema, os profissionais portadores de título de doutor que possam realizar o estágio em tempo



integral, junto ao programa de pós-graduação a que ficarão vinculados.

Art. 7º O pesquisador será supervisionado por docente do quadro efetivo da UEMA, credenciado na categoria de permanente junto ao programa de pós-graduação a que estiver vinculado, cabendo a esse professor o acompanhamento de todas as atividades durante o estágio pós-doutoral.

Art. 8º O candidato ao estágio pós-doutoral na Universidade deverá formalizar o seu pedido ao coordenador do programa de pós-graduação na área de seu interesse, indicando o grupo de pesquisa junto ao qual pretende realizar suas atividades, instruindo-o com a seguinte documentação:

I - carta de aceitação do supervisor;

II - cópia do diploma de doutor, expedido por instituição com programa de pós-graduação reconhecido pela CAPES;

III - currículo gerado na Plataforma *Lattes*;

IV - Plano de Trabalho contendo:

a) projeto de pesquisa resumido (no máximo 20 páginas);

b) atividades de ensino, se houver.

V - declaração de que dispõe de tempo integral para as atividades a serem desenvolvidas durante o estágio pós-doutoral;

VI - documento oficial de liberação das atividades, em caso de possuir vínculo empregatício;

Art. 9º O pós-doutorando ficará vinculado à Universidade por meio do Programa de Pós-Graduação, com matrícula em EPD - estágio pós-doutoral, a ser realizada junto à respectiva secretaria do programa de pós-graduação.

Art. 10. O coordenador do programa de pós-graduação de que trata o artigo anterior deverá submeter o processo do candidato a vaga de estágio pós-doutoral à aprovação do colegiado do programa de pós-graduação.

Parágrafo único. O coordenador do programa de pós-graduação comunicará à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o ingresso do pós-doutorando, indicando:

I - dados pessoais para cadastramento do candidato;

II - nome do supervisor;

III - título do projeto;

IV - período de realização do estágio pós-doutoral;



V – financiamento da bolsa e da pesquisa, quando houver;

VI - previsão de geração de produtos.

TÍTULO III DA PRORROGAÇÃO E DOS RELATÓRIOS

Art. 11. No caso de solicitação de prorrogação, o pedido deverá ser dirigido à coordenação do programa de pós-graduação, juntamente com o relatório das atividades e a anuência do supervisor, para análise, parecer e homologação do resultado no colegiado do programa sobre a permanência do pós-doutorando ou o encerramento do seu estágio.

Parágrafo único. A coordenação do programa de pós-graduação deverá comunicar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação sobre a situação do pós-doutorando.

Art. 12. Ao final do período de permanência na Universidade, o pós-doutorando deverá apresentar ao coordenador do programa o relatório circunstanciado de atividades, devidamente avalizado pelo supervisor, anexando a sua produção intelectual.

Parágrafo único. O relatório deverá ser anexado ao processo original a que se refere o art. 8º e submetido à apreciação do colegiado do programa de pós-graduação em até trinta dias do término das atividades de pesquisa na Instituição.

Art. 13. No caso de aprovação do relatório, o coordenador do programa comunicará a sua ocorrência ao pós-doutorando e encaminhará à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para expedição de Declaração.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Caberá ao supervisor, em caso de desempenho insatisfatório ou em caso de parecer desfavorável à prorrogação, solicitar justificadamente o desligamento do pós-doutorando, competindo ao colegiado do programa de pós-graduação deliberar a respeito.

Parágrafo único. Em ambos os casos, a coordenação do programa de pós-graduação deverá comunicar à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.



Art. 15. Direitos relativos à propriedade intelectual ou industrial deverão estar estabelecidos na legislação vigente da UEMA.

Art. 16. Toda publicação que resultar da realização do estágio pós-doutoral deverá mencionar a condição de pós-doutorando da Universidade Estadual do Maranhão como local de realização.

Art. 17. Ao final do período de estágio pós-doutoral, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação expedirá declaração indicando o nome do pós-doutorando, o projeto desenvolvido, a duração, o supervisor, a respectiva unidade acadêmica ou campus e o programa de pós-graduação.

Parágrafo único. A emissão da declaração fica condicionada à comprovação de ausência de pendências junto à biblioteca da UEMA, bem como ao cumprimento desta Resolução.

Art. 18 Os casos omissos serão decididos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, ouvida a coordenação e o colegiado do programa de pós-graduação.